

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 2003

Altera a destinação prevista no artigo 49, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para a compensação financeira devida pela produção de petróleo e de gás natural em campos situados na plataforma continental brasileira.

Autor: Deputado Benedito de Lira

Relator: Deputado Luiz Carlos Santos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.428, de 2003, de autoria do nobre Deputado Benedito de Lira, propõe uma revisão da distribuição da compensação financeira paga pela indústria de produção de petróleo, destinando cinco por cento da parcela do *royalty*, que exceder a cinco por cento da produção, ao financiamento de investimentos no setor pesqueiro.

Na sua justificção, o autor do projeto comenta que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao criar a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, sinalizou que espera grandes mudanças no setor.

Alega, ainda, que um percentual de vinte por cento para o Ministério da Ciência e Tecnologia é suficiente para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à, já muito rica, indústria do petróleo.

Ressalta também que a atividade pesqueira tem sofrido impactos de larga monta com a exploração e produção do petróleo.

Segundo o nobre autor da proposição, a atividade de exploração petrolífera em águas profundas, antes de iniciada a produção, é sentida pela pesca.

A sísmica exploratória, obtida pelo bombardeio de ar comprimido na água, cuja vibração permite avaliar a possibilidade de existência de petróleo em determinadas regiões, mata os peixes próximos, afugenta os cardumes e interfere no processo de desova e reprodução de espécies. Cada dez segundos de sísmica é equivalente a duzentos cilindros, usados por mergulhadores, explodindo debaixo da água.

Enfatiza, ainda, outro fator de impacto no setor pesqueiro que é a chamada “zona de exclusão”, gerada pelas plataformas de petróleo. Essas zonas, delimitadas em até dois mil metros, são proibitivas para barcos pesqueiros .

Comenta também que a aprovação do projeto proposto trará a redenção da aqüicultura e da pesca brasileira, às quais muito se deve.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É, sem dúvida, meritória a proposição, do nobre Deputado Benedito de Lira, que destina parcela dos recursos dos *royalties* do petróleo para financiamento de programas e projetos do setor pesqueiro.

De fato, a produção de petróleo ao longo da costa gera riquezas, arrecadação e outros benefícios, mas causa também impactos negativos sobre a atividade pesqueira, sem que haja uma compensação financeira direta por esses danos.

Assim sendo, é plenamente defensável a tese de se destinar parcela dos royalties, advindos da produção de petróleo no mar, aos setores envolvidos com a pesca. O que não se justifica, na proposição do nobre

deputado, é destinar parcela dos royalties, advindos da produção de petróleo em terra, ao setor pesqueiro.

A utilização de parte dos *royalties* do petróleo para apoio à construção de terminais pesqueiros nas regiões metropolitanas e de entrepostos ao longo de todo o litoral brasileiro, além da estruturação de portos para desembarque de pesca oceânica, traria grandes benefícios ao Brasil.

Para que se avance em relação à pesca oceânica são necessárias melhores embarcações e com capacidade industrial a bordo, o que demanda grandes investimentos. A pesca de oceano é estratégica e precisa ser explorada pela frota nacional, pois, hoje, esse espaço é ocupado por outros países.

À medida que o processo de revitalização do setor for ganhando corpo, a população poderá sentir os benefícios da maior oferta e da redução do preço do peixe. O setor pesqueiro brasileiro está estagnado há mais de vinte anos, devido à ausência de uma política para o setor.

Agora, com a nova Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca e com os recursos decorrentes dos royalties do petróleo, surge a esperança de se poder realizar o conjunto de investimentos que o setor requer.

Destaque-se que, com a reativação do setor pesqueiro, mais empregos e riqueza vão ser gerados. Além disso, poderá ser oferecida para a população, a um menor preço, a nobre proteína dos pescados.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428, de autoria do nobre Deputado Benedito de Lira, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Luiz Carlos Santos
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 2003

Altera o artigo 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, destinando recursos arrecadados a título *royalties*, em razão da produção de petróleo na plataforma continental, ao financiamento de programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a distribuição da parcela do valor do *royalty*, que exceder a cinco por cento da produção de petróleo e gás natural na plataforma continental, prevista no inciso II do art. 49, da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º O inciso II do art. 49 da Lei 9.478 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

.....

II.....

f) vinte por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;

g) cinco por cento à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, para financiar programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro.

§ 1º”(NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.